

EDITAL DE LEILÃO

Categoria: Editais**Data de disponibilização:** Sexta, 26 de Fevereiro de 2021**Número da edição:** 6332**Replicações:** [Clique aqui para ver detalhes](#)

EDITAL DE LEILÃO

Nº do Processo: 0020364-93.2018.808.0347

Exequente: CONDOMINIO DO EDIFICIO AYRES

Executados: EDIEL COSTA DO SANTISSIMO e ESPÓLIO DE NILZA VICENTINA ROCHA DE OLIVEIRA - REPRESENTADO POR NILDETE MARTINS MOREIRA

DE ORDEM da MMa. Juíza de Direito Dra. FABRÍCIA BERNARDI GONÇALVES, deste 6º Juizado Especial Cível de Vitória/ES, FAÇO SABER a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL que o leiloeiro nomeado e credenciado da Comarca, Sued Peter Bastos Dyna, com endereço à Rua Vinicius Torres, nº 408, sala 101, Praia da Costa, Vila Velha, E.S., telefones 9.9779.8227, estará levando a público leilão de venda e arrematação NA MODALIDADE ELETRÔNICA, o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), mediante as seguintes condições:

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Apartamento nº 503 do Edifício "AYRES", situado na Avenida Desembargador Santos Neves, nº 1.161, Praia do Canto, Vitória/ES, possuindo sala, três quartos, dois banheiros sociais, circulação interna, copa-cozinha, área de serviço, quarto e WC de empregada, e a respectiva fração ideal de 0,033049 do terreno construído no lote nº 699 do quarteirão 56, com a área de 817,00m², confortando-se pela frente com a Avenida Desembargador Santos Neves, onde mede 19,20m; pelos fundos com Píndaro Ribeiro Prado, onde mede 19,20m; pelo lado direito com Wlademiro da Silva Santos, onde mede 42,80m; e pelo lado esquerdo com Mário Seve Wanderley, onde mede 42,80m. Devidamente registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis - 2ª Zonal de Vitória-ES. Livro Registro Geral nº 02, Matrícula: 70702, Página: 1. [certidão ev. 164.2].

O leilão ocorrerá no ambiente do site www.suedpeterleiloes.com.br, será aberto no dia 07/04/2021 a partir das 13:00 horas, permanecendo ativo para captação de lances até o dia 28/04/2021, data em que, a partir das 13:00 horas, dar-se à início ao encerramento.

A venda será formalizada pelo maior lance ofertado que não poderá ser inferior a 50% do valor da avaliação do imóvel.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) - evento nº 136.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 61.550,61 (sessenta e um mil quinhentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos) – Petição/Cálculo de evento nº 167.

Quem pretender arrematar deverá ofertar lances pela internet, através do site www.suedpeterleiloes.com.br, devendo efetuar o seu cadastramento com prazo mínimo de 24 horas anteriores ao dia de início do leilão.

A liberação do cadastro do pretendente dependerá do atendimento das regras estabelecidas no site para envio dos documentos necessários à aprovação do cadastro.

Caso o cadastro não seja liberado, não será possível acessar a área de lance.

O site exibe as regras e a forma de participação em leilões eletrônicos às quais devem ser previamente lidas e conhecidas pelo pretendente à arrematação antes da oferta de lances.

Os eventuais ônus sobre o(s) bem(ns) serão garantidos pelo valor do lance, ficando o arrematante isento de débitos pretéritos, excetuando-se o pagamento integral do lance ofertado e as taxas legais para transferência de propriedade.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não deve recair qualquer dívida anterior, pois estas se sub-rogam no preço da arrematação. (Parágrafo único Art. 130 CTN e Art. 908, § 1º do CPC/2015)

Ficam cientes os arrematantes que deverão depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação, via depósito judicial, no momento da arrematação ou no prazo máximo de 24 horas, a partir do encerramento do leilão. A guia judicial para pagamento do lance será gerada pela equipe do leiloeiro.

O produto da alienação deverá ser pago à vista pelo arrematante, além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação que será paga diretamente ao leiloeiro.

Os lances serão pagos preferencialmente à vista. Não havendo quem ofereça lance à vista, poderá haver pagamento parcelado do lance, nos termos do art. 895 do NCPC.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancele a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art. 740, § 2º CPC/2015 e Art. 159 CPC/2015). O local para onde serão removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a), exceto no caso da venda do(s) bem(ns), hipótese em que o pagamento será feito com parte do valor arrecadado na venda.

O(a) executado(a) não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para a retirada e o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável. (Art. 903, CPC/2015)

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 1º e 2º do CPC/2015) este edital será publicado no Diário da Justiça (publicação a cargo da Justiça/Exequente), no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado, no local designado para divulgação deste leilão: www.suedpeterleiloes.com.br e também será afixado na sede do juízo.

Da designação supra acerca do processo de execução, do leilão, da avaliação ou reavaliação realizada, fica(m) cientes(os), pelo presente Edital, o(s) Executado(s), o Exequente(s), seu(s) Cônjuge(s) se casado(s) for(em), o advogado(s) do Executado(s), o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, o credor fiduciário e o Senhorio Direto.

Caso algumas das partes se encontre em local incerto e não sabido, ESTE EDITAL SERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO. (Art. 889 Parágrafo único. CPC/2015)

DADO E PASSADO, nesta cidade de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, 25 de fevereiro de 2021, eu Robson Dias Martins, Chefe de Secretaria Substituto, o subscrevi.

FABRÍCIA BERNARDI GONÇALVES

Juíza de Direito

e-diário



O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906



©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.